

## ATO CONVOCATÓRIO 15/2015

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção e promoção de eventos, para atividade de receptivo.

O **INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA**, pessoa jurídica de Direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), conforme publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 16 de dezembro de 2005, CNPJ nº 07.837.375/0001-50, com sede na Rua Paraíba nº 330, 12º andar, bairro Funcionários, em Belo Horizonte – MG, vem, por meio desta, divulgar ATO CONVOCATÓRIO, de acordo com as regras a seguir:

### **1 – Objeto**

Constitui objeto do presente Ato Convocatório a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção e promoção de eventos, para atividade de receptivo.

#### **Briefing Geral:**

Criada em 2008 pelo Governo de Minas, a Orquestra Filarmônica de Minas Gerais é um corpo artístico administrado pelo Instituto Cultural Filarmônica, uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI). Instituídas pela Lei 14.870/03, as OSCIPs constituem um modelo de gestão inovador que possibilita à sociedade civil viabilizar parcerias e levantar recursos públicos e privados para, neste caso, gerir a manutenção da Orquestra e a execução de sua programação artística.

O Instituto conta com uma diretoria executiva e equipes nas áreas de comunicação, marketing, produção, operação e administração financeira, conferindo agilidade nas atividades essenciais à vida orquestral, tanto no gerenciamento dos espaços físicos quanto na execução de suas apresentações. Conta ainda com uma assembleia de associados e um conselho administrativo composto por pessoas de notável reconhecimento no campo empresarial, artístico e governamental.

#### **DA TIPIFICAÇÃO DA ORQUESTRA | EDIFÍCIO | PÚBLICO**

Nos seus 7 anos de existência, a Orquestra Filarmônica de Minas Gerais já atraiu um público estimado em 600.000 espectadores. Foram 450 concertos realizados, mais de 69 turnês estaduais, 18 turnês nacionais e uma turnê internacional, para a Argentina e o Uruguai.

O corpo artístico Orquestra Filarmônica de Minas Gerais é formado por 90 músicos provenientes de todo Brasil, Europa, Ásia, Américas e Oceania. Seu trabalho é pautado pela excelência artística e vigorosa programação. A preocupação constante com a qualidade foi reconhecida por importantes premiações: em 2012 recebeu o Prêmio Carlos Gomes de melhor orquestra brasileira; em 2010 foi eleita como melhor grupo musical erudito do ano pela Associação Paulista de Críticos de Artes (APCA); e seu diretor artístico e regente titular, maestro Fabio Mechetti, recebeu o Prêmio Carlos Gomes em 2009 como melhor regente brasileiro.

Como desdobramento natural do seu desempenho artístico, a partir de 2015, a Orquestra Filarmônica de Minas Gerais passará a ter sua sede própria, a **Sala Minas Gerais**.

Concebida sob os mais rigorosos critérios acústicos e de ambiência espacial, a Sala Minas Gerais certamente contribuirá para consolidar Belo Horizonte no seleto grupo de cidades, no mundo, a possuírem infraestrutura orquestral de tal magnitude. Com projeto de responsabilidade do arquiteto José Augusto Nepomuceno, em colaboração com uma equipe de profissionais especializados do Brasil, Estados Unidos e Inglaterra, a Sala terá 1.477 lugares, distribuídos em três níveis de plateia, palco, espaço para coro e órgão sinfônico, organizados em formato surpreendente de modo que, segundo o autor, “reflita a energia nova e renovadora da Orquestra”.

Com localização privilegiada, no bairro Barro Preto, em Belo Horizonte, a Sala Minas Gerais, com seus 32.000 m<sup>2</sup> de área construída, é parte integrante da **Estação da Cultura Presidente Itamar Franco**. A Estação tem uma área de 14.000m<sup>2</sup>, abrigará, também, as sedes da TV Minas e da Rádio Inconfidência, além de uma praça de convivência com 8.000 m<sup>2</sup>, destinada ao lazer, contemplação e atividades culturais diversas. Com acesso facilitado pelos principais corredores viários da cidade, a Estação da Cultura passará a ser uma referência urbanística, atraindo público de todas as regiões da cidade, com rapidez e comodidade.

Considerando as características específicas deste empreendimento, que prima pelo ineditismo e por um padrão de excelência técnica no universo das salas de concerto, impõe-se a adoção de parâmetros similares de conteúdo e gestão para todas as atividades de suporte que serão terceirizadas.

Assim, empresas interessadas na execução do serviço de produção e promoção de eventos deverão levar em consideração um público-alvo extremamente exigente no que diz respeito à qualidade, ineditismo e pessoalidade dos serviços a ele prestados. Além disso, todos os serviços deverão, necessariamente, estar adequados à dinâmica de uso da Sala Minas Gerais, coincidindo sua execução com datas e horários da programação anual da Orquestra Filarmônica, bem como com relação a outros eventos programados para a Sala Minas Gerais, de responsabilidade do Instituto Cultural Filarmônica.

Para o ano de 2015, estima-se um público de, aproximadamente, 125 mil pessoas, apenas para acompanhar os 80 concertos programados pela Orquestra Filarmônica para a Sala Minas Gerais, conforme calendário de apresentações, e horários abaixo:

- quarta-feira: 19h00 às 23h00
- quinta-feira: 19h00 às 23h00
- sexta-feira: 19h00 às 23h00
- sábado: 17h00 às 21h00
- domingo: 09h30 às 13h30

	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom	seg	ter										
JANHEIRO			01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31							
FEBREIRO							01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28						
MARÇO										01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
ABRIL			01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30								
M A I O						01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31				
JUNHO	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30										
JULHO		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31								
AGOSTO					01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31					
SETEMBRO	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30										
OUTUBRO		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31								
NOVEMBRO					01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30						
DEZEMBRO	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31									

As datas da programação são sujeitas a alterações.

Poderá haver apresentações adicionais agendadas pelo Instituto Cultural Filarmônica, a seu exclusivo critério.

Cada uma das empresas concorrentes poderá solicitar esclarecimentos por escrito, enviados para o e-mail [ivarsiewers@filarmonica.art.br](mailto:ivarsiewers@filarmonica.art.br) para aprofundamento do briefing, com a equipe responsável pela Diretoria de Operações do Instituto Cultural Filarmônica. A solicitação deve ser feita com até 02 (dois) dias de antecedência em relação ao prazo máximo para recebimento das propostas. A resposta será publicada no site do Instituto Cultural Filarmônica.

## **2 – Condições de Participação**

Somente serão admitidos a participar deste Ato Convocatório os fornecedores do ramo do objeto a ser contratado, legalmente constituídos no Brasil, com sede em território nacional e habilitados para o exercício da atividade, e que cumprirem todas as exigências indicadas no presente Ato Convocatório.

Os requisitos abaixo enumerados serão considerados obrigatórios para a participação no processo seletivo de escolha da empresa que prestará serviços ao Instituto Cultural Filarmônica. O fornecedor deverá declarar expressamente, em sua proposta, que conhece e concorda com todas as condições listadas abaixo, que deverão ser cumpridas durante a execução do contrato.

1. A empresa deverá disponibilizar equipe para desempenhar serviços de produção e promoção de eventos, para atividade de receptivo, nos dias e horários definidos pelo Instituto Cultural Filarmônica. A equipe disponibilizada deverá ter vínculo empregatício devidamente formalizado com a empresa vencedora. O número de profissionais da equipe será estipulado pelo Instituto, podendo ser alterado a critério deste, em caso de necessidade, devendo ser mantido o valor unitário indicado na proposta.
2. A empresa deverá adequar a jornada de trabalho da equipe disponibilizada ao funcionamento da Sala Minas Gerais, considerando as datas e horários de apresentações, incluindo sábados, domingos e feriados, bem como a necessidade dos músicos e dos espectadores em geral e após os concertos.
3. A empresa deverá apresentar ao Instituto Cultural Filarmônica para aprovação, dentro do prazo estipulado no contrato constante do Anexo I, apólice de seguro com cobertura mínima de morte e acidentes pessoais relativa aos profissionais alocados para o trabalho, no valor mínimo de 20 (vinte) salários mínimos por pessoa.

## **3 – Entrega das Propostas**

Os envelopes contendo os documentos relativos à proposta deverão ser entregues até as 18h00 do dia 24/04/2015, impressos e devidamente lacrados. Após essa data e horário o Instituto Cultural Filarmônica não receberá nenhum outro documento, adendo ou acréscimo à proposta. As propostas deverão ser entregues no seguinte endereço:

**INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA**  
Rua Paraíba, nº 330, 12º andar  
Belo Horizonte – MG  
Att.: Zilka Caribé

No caso de propostas enviadas pelos Correios, o concorrente deverá se responsabilizar pela chegada da documentação ao Instituto até o dia 27/04/2015, data em que será selecionado o fornecedor. Nesse caso, deve ainda ser respeitado o dia limite para postagem (24/04/2015). O Instituto não se responsabiliza por atrasos ou extravios de propostas enviadas por via postal.

## **4 – Proposta Comercial**

A proposta comercial deverá ser elaborada em uma via, datada e assinada pelo representante legal em papel timbrado da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devendo constar obrigatoriamente:

- Valor da proposta, indicando o preço unitário por funcionário a ser fornecido pela empresa;
- Prazo de validade da proposta, que será de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data final marcada para a entrega das propostas;
- Declaração de que nos preços propostos para remuneração do fornecedor encontram-se incluídos todos os gastos com reuniões, visitas a fornecedores, custos de materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos

(inclusive ISSQN), equipamentos, frete e entrega, taxas com operações de crédito, mobilização e desmobilização de equipamentos e pessoal, uniformes, administração, seguros e quaisquer outros, inclusive o lucro do Contratado e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços do fornecedor, nos termos do presente Ato Convocatório. Não será aceita, pelo Instituto, nenhuma despesa adicional, além do preço apresentado na proposta.

- Declaração de integral acordo com os termos do presente Ato Convocatório e da Minuta de Contrato (Anexo I).

O fornecedor deverá responsabilizar-se pelo transporte, alimentação e pagamento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários de seus profissionais, bem como pela contratação de seguros que cubram morte e acidentes pessoais dos funcionários e ainda por todos os procedimentos necessários em caso de acidente de trabalho.

A Proposta Comercial deverá ainda ser acompanhada dos seguintes documentos, em uma via, sem emenda, rasuras ou entrelinhas:

- Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e fax da empresa proponente;
- Cópia da Cédula de Identidade do Representante Legal;
- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, quando houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito para com o INSS/Previdência Social;
- Prova de regularidade para com a Receita Federal (CND);
- Prova de regularidade para com a Receita Estadual (CND);
- Prova de regularidade para com a Receita Municipal (CND);
- Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.
- Pelo menos 01 (um) contrato/atestado de prestação de serviço de empresa atuante no setor cultural/entretenimento (tais como teatro, cinema, museu, entre outros) para prestação de serviços semelhantes ao objeto do presente Ato Convocatório.

Ressaltamos que todos os documentos listados acima são requisitos para a eventual prestação de serviços para o Instituto Cultural Filarmônica – uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), auditada periodicamente por diferentes instâncias – e devem ser encaminhados juntamente com a proposta. A empresa que não os enviar por completo será automaticamente desclassificada. Caso necessário, no momento da contratação, as Certidões Negativas de Débito (CND) deverão ser renovadas.

#### **5 – Escopo de trabalho**

A empresa contratada deverá prestar os serviços de promoção e produção de eventos, disponibilizando equipe para receptivo nos dias e horários de concertos da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais. O número de profissionais da equipe será estipulado pelo Instituto, podendo ser alterado a critério deste, em caso de necessidade, sendo mantido o valor unitário indicado na proposta, mesmo em caso de acréscimo ou diminuição de funcionários. Estima-se serem necessários cerca de 13 (treze) funcionários por evento.

#### **6 – Parâmetros para dimensionamento de custo da Proposta Comercial**

Para avaliação da proposta será considerado o valor unitário por funcionário, por evento, considerando a duração estimada até o dia 20/12/2015 para o Contrato, que poderá ser prorrogado a critério do Instituto Cultural Filarmônica. O valor da proposta deverá cobrir todas as despesas necessárias para execução dos serviços, inclusive:

- Disponibilização de equipe de acordo com as datas e horários de concertos, atendendo à necessidade dos músicos e dos espectadores em geral nos dias de concertos.
- O aluguel de equipamentos, uniformes e utensílios de trabalho necessários, em número suficiente para a execução das atividades designadas.
- Valor para contratação de seguros que cubram morte e acidentes pessoais da equipe disponibilizada ao Instituto.

### **7 – Forma de escolha**

Serão selecionados os fornecedores habilitados e não desclassificados que apresentarem o menor preço unitário por funcionário, por evento.

O valor unitário por funcionário por evento não poderá ultrapassar o montante de R\$262,39 (duzentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos), sob pena de desclassificação da empresa proponente.

Para fins de seleção, somente serão consideradas as informações presentes nas propostas devidamente habilitadas, não sendo considerados quaisquer valores apresentados por fornecedores que tenham sido desclassificados por qualquer motivo.

### **8 - Pagamento**

As condições de pagamentos estão especificadas no contrato constante do Anexo I, devendo a empresa selecionada fornecer nota fiscal hábil emitida contra o Instituto Cultural Filarmônica para a prestação do serviço. O Instituto procederá com as retenções fiscais cabíveis, após a sua aprovação.

A empresa deverá apresentar ao Instituto Cultural Filarmônica para aprovação, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês cópias dos comprovantes de pagamento das obrigações trabalhistas, inclusive salários, benefícios previstos em Convenção ou Acordo Coletivo, guias de recolhimento previdenciário (INSS), GFIP do último mês de competência e FGTS dos profissionais selecionados para a execução dos serviços, bem como o comprovante de regularidade trabalhista (CND).

O pagamento corresponderá aos valores estipulados para a disponibilização de equipe ao Instituto, e serão unitários para cada funcionário, por evento.

### **9 - Disposições Finais**

Este Ato Convocatório deverá ser lido integralmente pela empresa, não sendo aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos após a apresentação das propostas. A participação do fornecedor no processo seletivo implica integral aceitação de todos os termos do Ato Convocatório, bem como a observância do Regulamento de Compras e Contratações do Instituto Cultural Filarmônica.

É facultado ao Instituto Cultural Filarmônica promover diligência destinada a esclarecer ou complementar o processo seletivo deste Ato Convocatório e a análise das propostas, bem como solicitar a órgãos, entidades e empresas competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões. É também permitido ao Instituto Cultural Filarmônica realizar acréscimos ou supressões ao objeto deste Ato Convocatório.

O fornecedor eventualmente selecionado deverá celebrar contrato de prestação de serviços por escrito com o Instituto Cultural Filarmônica, contemplando todas as condições previstas no presente Ato Convocatório, no qual se comprometerá a não utilizar ou fornecer produtos e/ou serviços provenientes de contrabando, pirataria ou trabalho infantil. O fornecedor ainda se compromete a assegurar todas as condições ofertadas no processo seletivo enquanto durar o contrato.

A empresa deverá contratar seguro com cobertura integral de morte e acidentes pessoais dos funcionários, sem prejuízo da responsabilidade integral do fornecedor nesses casos, sob pena de rescisão contratual. O Instituto

Cultural Filarmônica não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer valor de franquia de seguro. O seguro deve ser contratado com empresa devidamente cadastrada junto à Superintendência de Seguros Privados – Susep.

Qualquer emissão de faturas e notas fiscais por qualquer fornecedor relacionado à prestação dos serviços objeto do presente Ato Convocatório somente poderá ser feita de acordo com as determinações da Diretoria Administrativo-financeira do Instituto Cultural Filarmônica, sob pena de não serem aceitas.

O Instituto Cultural Filarmônica é uma entidade privada, não integrante da Administração Pública, e se reserva o direito de não selecionar nenhuma das propostas apresentadas nem firmar contrato com qualquer proponente.

O presente Ato Convocatório não constitui licitação nem concurso público.

Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente Ato Convocatório serão prestadas pelo Instituto por e-mail ([ivarsiewers@filarmonica.art.br](mailto:ivarsiewers@filarmonica.art.br)) ou por meio do telefone (31) 3219-9000 no horário das 09h às 12h ou das 13h às 18h, de segunda a sexta-feira, desde que encaminhadas até o dia 23/04/2015.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2015.

**Estêvão Fiúza**  
**Diretoria Administrativo-financeira**  
**INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA**



**ANEXO I**  
**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular, **INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA**, pessoa jurídica de Direito privado sem fins lucrativos, CNPJ nº 07.837.375/0001-50, com sede na Rua Paraíba, nº 330, 12º andar, bairro Funcionários, CEP 30.130-917, em Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Diomar Donizette da Silveira, doravante denominado **CONTRATANTE** e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de Direito privado, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços sob as seguintes condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

É objeto do presente Contrato a prestação pela **CONTRATADA** do serviço de produção e promoção de eventos, com fornecimento de equipe para receptivo de eventos a serem executados na Sala Minas Gerais, bem como de todos os materiais necessários à execução do serviço, conforme as quantidades, datas e horários especificados pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo primeiro** – As datas e horários das apresentações especificadas pelo **CONTRATANTE** poderão ser alteradas, a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA** a acatar todas as modificações e realizar o serviço pelo preço unitário definido na Cláusula Quarta, desde que previamente comunicado, por qualquer meio, em até 10 (dez) dias antes de cada apresentação.

**Parágrafo segundo** – O aumento ou diminuição do número de profissionais e/ou eventos poderão ser feitos a qualquer tempo, a pedido do **CONTRATANTE**, mantido o preço unitário ajustado na Cláusula Quarta, sem prejuízo do cumprimento do restante da programação.

**Parágrafo terceiro** – O **CONTRATANTE** poderá também cancelar profissionais e/ou eventos da lista indicada por este, sem pagamento proporcional de honorários, comunicando a **CONTRATADA** com até 10 (dez) dias de antecedência.

**Parágrafo quarto** – No caso previsto no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** se obriga a ressarcir ao **CONTRATANTE** o valor do serviço cancelado dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do cancelamento ou, alternativamente e a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá oferecer ao **CONTRATANTE** crédito no valor dos serviços efetivamente pagos e não realizados, para eventual prestação de serviço.

**Cláusula Segunda – Das Obrigações do CONTRATANTE:**

São obrigações do **CONTRATANTE**:

**I** - Pagar à **CONTRATADA** o valor acordado na forma da Cláusula Quarta, procedendo com as retenções fiscais e previdenciárias cabíveis, conforme obrigações impostas pela legislação tributária pertinente;

**II** – Colaborar com a **CONTRATADA** no que mais for necessário para o bom andamento dos trabalhos;

**III** – Respeitar e cumprir os termos do presente Contrato.

**Parágrafo único** - O **CONTRATANTE** poderá solicitar a substituição de profissional da **CONTRATADA** que não atenda ao padrão desejado pela mesma, mediante prévio aviso à **CONTRATADA**.

**Cláusula Terceira – Das Obrigações da CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

**I** – Disponibilizar equipe habilitada para a prestação dos serviços, devidamente uniformizada, conforme as quantidades, dias e horários definidas pelo **CONTRATANTE**. A equipe disponibilizada pela **CONTRATADA** deverá ter vínculo empregatício devidamente formalizado com esta;

**II** – Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos, uniformes e utensílios de trabalho necessários ao desempenho das atividades objeto do presente Contrato, bem como pela sua substituição em caso de necessidade ou mediante solicitação do **CONTRATANTE**;

**III** – Responsabilizar-se pelo transporte, alimentação e pagamento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários de seus profissionais, bem como pela contratação de seguros que cubram morte e acidentes pessoais dos funcionários e ainda por todos os procedimentos necessários em caso de acidente de trabalho ocorrido durante a execução das atividades previstas no presente Contrato;

**IV** – Coordenar, dirigir e fiscalizar seus profissionais, para assegurar o fiel cumprimento das atividades propostas, nos termos deste Contrato e da legislação aplicável;

**V** – Providenciar a substituição dos profissionais indicados na Cláusula Primeira, em caso de necessidade ou mediante solicitação do **CONTRATANTE**;

**VI** – Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE cópias dos comprovantes de pagamento das obrigações trabalhistas, inclusive salários, benefícios previstos em Convenção ou Acordo Coletivo, guias de recolhimento previdenciário (INSS), GFIP do último mês de competência e FGTS dos profissionais selecionados para a execução dos serviços, bem como o comprovante de regularidade trabalhista (CND). O CONTRATANTE também poderá exigir a apresentação das guias e comprovantes a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA apresentá-las no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

**VII** – Manter atualizada toda a documentação relativa aos profissionais selecionados para o cumprimento do objeto deste Contrato, como apólices de seguro, exames médicos, admissionais, periódicos. O CONTRATANTE poderá exigir a apresentação desta documentação a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA apresentá-las no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

**VIII** – Responsabilizar-se objetivamente por todas as ações de seus funcionários executadas no exercício das atividades objeto do presente contrato;

**IX** – Colaborar com o CONTRATANTE no que mais for necessário para o bom andamento dos trabalhos;

**X** – Respeitar e cumprir os termos do presente Contrato.

**Parágrafo primeiro** - A CONTRATADA se compromete a não utilizar qualquer produto contrabandeado ou de origem ilícita, conhecido como pirata. E se compromete, também, a não empregar mão-de-obra infantil em qualquer atividade desenvolvida.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA se responsabiliza objetivamente por qualquer vício de serviço ou dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros em virtude do presente Contrato, bem como por todas as ações de seus funcionários no cumprimento do objeto do presente Contrato, ficando garantido ao CONTRATANTE o direito de nomeação à autoria, denúncia à lide e de regresso, além da aplicação de multa contratual e reparação por perdas e danos, no caso de qualquer prejuízo ou questionamento judicial ou extrajudicial sofrido em função da inobservância das obrigações estipulada neste Contrato.

**Parágrafo terceiro** – Para fins de aplicação do parágrafo anterior, as partes acordam que o prazo prescricional aplicável para a responsabilização por vício ou fato do serviço é de 5 (cinco) anos ou maior, caso haja previsão específica em outra Lei.

**Parágrafo quarto** – Caso algum dos profissionais já selecionados não possa comparecer por qualquer motivo anteriormente comunicado, a CONTRATADA se compromete a enviar outro profissional. Para tanto, deverá ser encaminhado ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 06 (seis) horas antes do início do período de trabalho, uma cópia da carteira de identidade, do CPF e certidões de regularidade trabalhista do profissional substituído. Caso não seja possível encaminhar a documentação com a antecedência indicada, por motivos de caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA se obriga a enviá-la ao CONTRATANTE no dia útil seguinte, acompanhada da justificativa que motivou o atraso na entrega.

#### **Cláusula Quarta – Do Preço**

Pela execução do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto unitário de R\$\_\_\_\_(\_\_\_\_) por profissional por evento, até o dia \_\_\_\_ de cada mês, considerando o número de eventos e profissionais fornecidos no mês anterior, mediante emissão documento fiscal hábil. O pagamento será realizado via depósito bancário na seguinte conta:

Banco:

Agência:

Conta:

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATADA deverá proceder com o faturamento entre os dias 1º e 25 de cada mês e enviar as notas fiscais ao departamento fiscal do CONTRATANTE, no mesmo mês de sua emissão, considerando o prazo mínimo para pagamento de 04 dias fora a semana (04DFS) após o recebimento do documento fiscal.

**Parágrafo segundo** – No caso de descumprimento da obrigação prevista no parágrafo supra, fica a data de vencimento prevista no caput automaticamente prorrogada, sem ônus para o CONTRATANTE, por 10 (dez) dias úteis após a apresentação de documentação fiscal hábil, desde que o faturamento seja feito dentro do prazo previsto no parágrafo anterior.

**Parágrafo terceiro** - Eventuais documentos fiscais emitidos no período entre os dias 26 a 31 serão devolvidos para cancelamento e emissão no mês seguinte. Os encargos que por ventura o CONTRATANTE incorrer, inclusive os decorrentes de recolhimento em atraso do ISSQN retido nas notas de prestação de serviços, serão repassados à CONTRATADA, que deverá assumi-los integral e exclusivamente.

**Parágrafo quarto** – Estão incluídos no valor estipulado no caput todos os gastos necessários para a execução do objeto do presente Contrato, inclusive mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, agenciamento, tributos (inclusive ISSQN), lucro da CONTRATADA, uniformes, gastos com reuniões, transporte de pessoal, alimentação, administração, seguros, equipamentos, materiais, insumos e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto contratado, não sendo devida nenhuma importância adicional pelo CONTRATANTE além da prevista no caput e alíneas da presente cláusula.

**Parágrafo quinto** - As partes acordam que a CONTRATADA não poderá emitir boleto bancário, duplicata ou qualquer tipo de título de crédito com base no presente Contrato e tampouco negociar com terceiros os créditos devidos pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas no inciso IV da Cláusula Sexta.

**Parágrafo sexto** – Sem prejuízo da emissão de documento fiscal hábil pela CONTRATADA, terá força de recibo, para fins de prova de pagamento, o comprovante de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA ou indicada por esta.



#### **Cláusula Quinta – Da Duração do Contrato**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do Instituto Cultural Filarmônica.

**Parágrafo único** – Em caso de renovação do presente Contrato, poderá ser estipulada a correção dos valores indicados na Cláusula Quarta pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou outro índice que venha a substituí-lo, respeitada a periodicidade mínima anual prevista em lei.

#### **Cláusula Sexta – Da Multa e Descumprimento de Obrigações**

São hipóteses de aplicação de multa:

**I** – O não pagamento do valor descrito na Cláusula Quarta na data acordada, salvo na hipótese prevista no parágrafo segundo daquela Cláusula, ensejará a cobrança de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% a.m. pro rata die (um por cento ao mês) e correção monetária pelo IGPM;

**II** – No caso de inadimplência dos serviços estipulados na Cláusula Primeira, faltas, atrasos ou envio de funcionários em quantidade inferior à solicitada pelo CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA ou de seus funcionários, ainda que por força maior ou caso fortuito, a CONTRATADA não fará jus ao pagamento relativo ao(s) funcionário(s) relacionado(s) com cada infração, além de ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido à CONTRATADA no mês da infração praticada, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos, além de tal infração poder dar causa à rescisão nos termos da Cláusula Oitava;

**III** – No caso de não apresentação tempestiva de toda a documentação listada nos incisos VI e VII da Cláusula Terceira, de forma completa e adequada, o CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA até a regularização/entrega dos documentos. Após a regularização/entrega, os pagamentos serão feitos sem os acréscimos previstos no inciso I da presente Cláusula, correção ou juros de qualquer espécie, sendo ainda aplicada a multa prevista no inciso IV da presente Cláusula, no caso a regularização/entrega de documentos com mais de 30 (trinta) dias de atraso;

**IV** - O descumprimento de qualquer outra obrigação assumida neste Contrato ensejará a cobrança de multa de 10% (dez por cento) do valor devido à CONTRATADA no mês da infração praticada, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos, além de poder dar causa à sua rescisão nos termos da Cláusula Oitava.

**Parágrafo primeiro** - O CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, compensar eventuais multas, ressarcimentos, descontos e indenizações devidas pela CONTRATADA com quaisquer valores que esta tenha a receber do CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo** - No caso de necessidade de cobrança extrajudicial ou judicial contra a CONTRATADA, será ainda devida multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor cobrado, a título de honorários advocatícios

#### **Cláusula Sétima – Da Inexistência de Vínculo Trabalhista**

Não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e empregados, sócios, administradores, dirigentes, prestadores de serviço ou prepostos da CONTRATADA, inclusive profissionais por esta eventualmente agenciados/contratados, sendo a CONTRATADA a única responsável pelo pagamento de todas as despesas relativas às pessoas que venha a utilizar para a execução dos serviços abrangidos no objeto do presente Contrato, aí incluídos os respectivos salários, encargos trabalhistas, tributários e previdenciários.

**Parágrafo único** – A CONTRATADA assume o pagamento de quaisquer encargos trabalhistas, fiscais e/ou previdenciários que possam surgir em virtude deste Contrato, inclusive em função de profissionais eventualmente contratados para execução do mesmo e/ou das pessoas listadas no caput, conferindo ao CONTRATANTE direito de regresso, nomeação à autoria e denúncia à lide contra a CONTRATADA por quaisquer valores, encargos ou multas que sejam cobrados do primeiro pelas pessoas listadas nesta Cláusula ou em função destas, bem como por qualquer outro motivo relacionado ao presente Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste documento.

#### **Cláusula Oitava – Da Rescisão**

No caso de rescisão motivada por infração a qualquer dos dispositivos deste Contrato, será aplicada multa no valor estipulado na Cláusula Sexta, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos, a ser paga pela parte que a motivou.

**Parágrafo primeiro** – No caso de rescisão motivada por descumprimento de obrigação por parte da CONTRATADA, eventual saldo proporcional de pagamento pelos serviços prestados será calculado tendo em vista o serviço efetivamente cumprido, descontadas as multas, perdas e danos cabíveis nos termos da Cláusula Sexta.

**Parágrafo segundo** – No caso de rescisão motivada pelo interesse do Termo de Parceria, não haverá incidência de multa rescisória contra o CONTRATANTE.

**Parágrafo terceiro** – Fica entendido entre as partes que o Termo de Parceria mencionado no parágrafo anterior é um instrumento destinado a assegurar a manutenção da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado de Minas Gerais/Secretaria de Estado de Cultura e sendo regido pela Lei estadual 14.870/03, pelo Decreto 46.020/12 e

por diretrizes definidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais – Seplag, que obrigam o CONTRATANTE a prever a possibilidade de rescisão dos contratos que celebrar nos termos do parágrafo segundo acima.

**Cláusula Nona – Da Ausência de Novação**

Qualquer tolerância na execução das obrigações previstas no presente Contrato não constituirá novação.

**Cláusula Décima – Do Foro**

Fica eleito o foro de Belo Horizonte – MG para dirimir qualquer dúvida referente ao presente Contrato.

**Parágrafo único** - A CONTRATADA concorda que todas as citações, intimações ou notificações, judiciais ou extrajudiciais, eventualmente promovidas pelo CONTRATANTE, poderão ser feitas mediante correspondência com aviso de recebimento, telegrama ou fac-símile, sem prejuízo das demais formas previstas na legislação, a exclusivo critério do CONTRATANTE, a quem caberá decidir qual meio de comunicação será utilizado.

Por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato, em duas vias de igual teor e na presença de duas testemunhas, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Belo Horizonte, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Testemunha**

**Nome**

**CPF**

**Testemunha**

**Nome**

**CPF**